



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 019/2015
(Prorrogação da L.I nº24/2008)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.854/1998

Parecer Técnico: nº 440.000.028/2015 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS-ETE SUL, VIA L4 SUL/DF.

Atividade Licenciada: MELHORIAS NO SISTEMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DA ETE SUL.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 019/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.028/2015 - GELOI/COLAM/SULFI, às folhas 1.253 à 1.260.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Este Parecer é favorável à Prorrogação da Licença de Instalação nº 024/2008 para a Implantação das obras de melhorias da ETE Sul, pelo período de 2 (dois) anos;
- 2) Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- 3) Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
 - 4) Evitar, sempre que possível, a movimentação de materiais originários das obras e minimizar a retirada dos mesmos da área da ETE;
 - 5) Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora;
 - 6) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 - 7) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 - 8) É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
 - 9) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
 - 10) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Licença Ambiental e sua validade”;
 - 11) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
 - 12) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
 - 13) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 14) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 15) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 16) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 14 de julho de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III – DE ACORDO:

Brasília, 15 de julho de 2015.

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)